

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

“Institui o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários do Município de Catiguá, redenomina cargo e dá outras providências”.

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2014, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, de 15 de setembro de 2014, conforme autógrafa de Lei nº 023/2014, de 18 de setembro de 2014, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei altera as Leis Complementares nºs 01/2007, de 19/09/2007, 05/2009, de 29/12/2009 e 06/2010, de 17/03/2010, que dispõem sobre o Programa Saúde da Família, adequando-as em cumprimento à Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, que instituiu piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - O cargo de Agente Comunitário criado e mantido com base na legislação mencionada no artigo anterior é redenominado para Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º. A remuneração do Agente Comunitário de Saúde que atua junto ao Programa Saúde da Família é fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais) mensais, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - a remuneração fixada corresponde ao vencimento base, podendo ser alterada por lei específica, nas seguintes condições:

- I - por iniciativa do Município em razão da revisão geral anual, e;
- II - por iniciativa do Município, em decorrência da alteração do valor do incentivo repassado pelo Governo Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas integralmente através da assistência financeira da União, por intermédio do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, onerando no Município, as dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014, ficando autorizado o pagamento das eventuais diferenças pessoais a serem apuradas e programadas pela Administração.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de setembro de 2014.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa